

1. DAS ELEIÇÕES E DOS ELEITORES

- 1.1** As presentes Normas Eleitorais regulam o processo de eleição da Diretoria e do Conselho de Representantes da ADUFES-SN (Associação dos Docentes da UFES, Seção Sindical do Andes- Sindicato Nacional), doravante denominada ADUFES, para o mandato 2019-2021, respeitados os requisitos gerais contidos no Regimento e as propostas disciplinadoras aprovadas pela Assembleia Geral da entidade, realizada em 4 de outubro do corrente ano.
- 1.2** Poderá participar do processo eleitoral, como eleitor e/ou candidato, apenas o docente associado à ADUFES até o dia 28 de outubro de 2019, que esteja em dia com suas obrigações junto à entidade e no gozo do seu direito de associado.
- 1.3** As eleições serão realizadas no dia 27 de novembro de 2019, ocasião em que o eleitor poderá escolher uma das chapas inscritas para a Diretoria e, para o Conselho de Representantes, votar em tantas chapas quanto for o número de vagas destinadas ao Centro ao qual o docente esteja vinculado.
- 1.4** Todo eleitor poderá votar e ser votado para cargos na Diretoria.
- 1.5** Todo eleitor em atividade na UFES e todo docente aposentado, que tenha sido recadastrado pela ADUFES até 28 de outubro do corrente ano, poderá votar e ser votado para o Conselho de Representantes. Para isso, o eleitor deverá votar no Centro da UFES a que está vinculado ou, no caso de aposentados, a que estava vinculado antes de se aposentar.
- 1.6** O docente aposentado e não recadastrado poderá votar e ser votado apenas para Diretoria e deverá fazê-lo na Sede da ADUFES.
- 1.7** É vedado o voto por procuração.
- 1.8** A Comissão Eleitoral (CE) divulgará, no Site da ADUFES até 04 de novembro de 2019, a lista completa dos docentes aposentados e recadastrados, discriminada por Centro a que estavam vinculados.
- 1.9** A CE colocará à disposição das chapas a lista completa dos eleitores, discriminada por Centro, além da relação dos docentes aposentados que não tenham sido recadastrados, com seus respectivos endereços eletrônicos, até dia 5 de novembro de 2019. Os docentes aposentados não recadastrados formarão lista à parte e só poderão votar exclusivamente para chapas à Diretoria, na sede da ADUFES.
- 1.10** A CE dará também ampla e antecipada divulgação à lista de eleitores, para que eventuais incorreções possam ser comunicadas pelos docentes e ser retificadas.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

- 2.1** A CE, eleita na Assembleia Geral realizada em 4 de outubro de 2019, é composta por Sonia Lopes Victor (Presidente), Josemar Machado de Oliveira (Titular) e Aline Fardin Pandolfi (Titular) e Nelson Figueiredo (Suplente). A Comissão Eleitoral poderá ser alterada durante o processo na hipótese de desistência ou impedimento para compô-la por um de seus membros (Titular ou Suplente), gerando uma substituição por outro docente eleito na assembleia realizada no dia 4 de outubro de 2019, respeitando a ordem de votação.
- 2.2** A CE realizará seus trabalhos na sede da ADUFES, localizada no *Campus* de Goiabeiras, e poderá ser contatada pelos telefones (27) 3235-9294 ou 4009-2717.
- 2.3** Durante a votação a CE ficará de plantão para atender a possíveis pleitos ou dúvidas por parte dos candidatos, dos fiscais, dos eleitores ou dos mesários.
- 2.4** Para acompanhar o trabalho dos mesários e dar suporte ao processo de votação no Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde (CCENS), no Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAEE) e no Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES), a CE designará um docente da UFES para representá-la em cada uma dessas unidades.
- 2.5** A utilização das **Urnas Eletrônicas**, previstas para uso no presente pleito, terá assessoria e acompanhamento de um funcionário do TER-ES, colocado à disposição da CE durante todo o

processo de votação. Urnas reservas estarão à disposição para qualquer eventualidade.

Parágrafo único: Na impossibilidade da cessão de Urnas Eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral/ES as eleições deverão proceder com uso de Urnas de Lona e Cédulas em papel.

3. REGISTRO DE CHAPAS PARA A DIRETORIA

- 3.1** A solicitação de registro de Chapa para a Diretoria deverá ser dirigida à CE em **formulário próprio**, anexo a estas normas e disponibilizado no site da ADUFES, e protocolada na Secretaria da ADUFES **de 09h00min do dia 21 de outubro até 14h00min do dia 25 de outubro de 2019**. O funcionário que receber a solicitação deverá fornecer cópia com recibo, informando a data e o horário da entrega.
- 3.2** A Chapa completa para concorrer à Diretoria compõe-se de 10 (dez) membros, referentes aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Primeiro Secretário, Tesoureiro Geral, Primeiro Tesoureiro, Primeiro Suplente, Segundo Suplente, Terceiro Suplente e Quarto Suplente.
- 3.3** Somente será aceita a inscrição de Chapa completa e com as devidas assinaturas de todos os seus integrantes. Excepcionalmente, algum docente poderá encaminhar seu pedido de inscrição como integrante de Chapa concorrente à Diretoria mediante mensagem eletrônica dirigida a ce.adufes.2019@gmail.com, anexando cópia escaneada do formulário próprio, com nome completo, assinatura, cargo e **Nome da Chapa**, enviando-a **até 13h30min do dia 25 de outubro de 2019**.
- 3.4** Somente será permitida a substituição de qualquer dos candidatos componentes de Chapa na hipótese de o candidato a ser substituído não pertencer ao Quadro de Eleitores da ADUFES, conforme definição nestas normas. Neste caso, a substituição deverá também atender aos requisitos definidos nestas normas, inclusive quanto aos prazos máximos referidos nos itens 3.1 e 3.3, sem qualquer possibilidade de prorrogação.
- 3.5** No formulário próprio para solicitação de registro necessariamente deverá constar o Nome atribuído à Chapa, com no máximo 30 (trinta) caracteres, contando com os espaços incluídos.
- 3.6** A CE responderá à solicitação de registro das chapas, homologando ou negando a inscrição, e publicará o resultado no site da ADUFES até o dia 31 de outubro de 2019, ocasião em que informará o número de cada Chapa concorrente.
- 3.7** A ordem numérica das chapas para o procedimento de eleição da Diretoria obedecerá à ordem de inscrição, feito imediatamente após a homologação das inscrições. O sorteio será realizado pela CE na sede da ADUFES, em horário de expediente, com o testemunho dos servidores da entidade e aberto aos interessados.

4. REGISTRO DE CHAPAS PARA O CONSELHO DE REPRESENTANTES

- 4.1** A solicitação de registro de Chapa para o Conselho de Representantes deverá ser dirigida à CE em **formulário próprio**, anexo a estas normas e disponibilizado no site da ADUFES, e protocolada na Secretaria da entidade **de 09h00min do dia 21 de outubro até 14h00min do dia 25 de outubro de 2019**. O funcionário que receber a solicitação deverá fornecer cópia com recibo, informando data e horário da entrega.
- 4.2** A Chapa completa para concorrer ao Conselho de Representantes é composta de Titular e de Suplente, sendo obrigatória a indicação do Centro pelo qual a chapa irá concorrer. Os candidatos, aposentados ou não, devem estar vinculados ao Centro pelo qual solicitam a inscrição, conforme Cadastro disponível na Adufes.
- 4.3** Somente serão aceitas inscrições de chapas completas, contendo cada uma os respectivos Titular e Suplente, e com as devidas assinaturas de seus integrantes. Excepcionalmente, algum docente poderá encaminhar seu pedido de inscrição como integrante de Chapa concorrente ao Conselho de Representantes mediante mensagem eletrônica a ce.adufes.2019@gmail.com, anexando cópia escaneada do formulário próprio, com nome completo, assinatura, indicando se é Titular ou Suplente, além do nome completo do colega de

chapa e enviando-a até **13h30min-do dia 06 de novembro de 2019**.

- 4.4** Somente será permitida a substituição de qualquer dos candidatos componentes da Chapa na hipótese de o candidato a ser substituído não pertencer ao Quadro de Eleitores da ADUFES. Neste caso, a substituição deverá também atender aos requisitos definidos nestas normas, inclusive quanto aos prazos máximos referidos nos itens 4.1 e 4.3, sem qualquer hipótese de prorrogação.
- 4.5** A CE responderá à solicitação de registro das chapas ao Conselho, homologando ou negando a inscrição, e publicará o resultado no site da ADUFES até o dia 31 de outubro de 2019, ocasião em que informará o número de cada chapa concorrente em cada Centro.
- 4.6** A ordem numérica das chapas, para o procedimento de eleição do Conselho, obedecerá à ordem de inscrição, feito imediatamente após a homologação das inscrições.
- 4.7** O número de vagas correspondente a cada Centro é como segue:
- a) CAR (Centro de Artes) 02 (duas)
 - b) CCENS (Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde) 01 (uma)
 - c) CCAE (Centro de Ciências Agrárias e Engenharias) 01 (uma)
 - d) CCS (Centro de Ciências da Saúde) 03 (três)
 - e) CCE (Centro de Ciências Exatas) 02 (duas)
 - f) CCHN (Centro de Ciências Humanas e Naturais) 03 (três)
 - g) CCJE (Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas) 03 (três)
 - h) CE (Centro de Educação) 02 (duas)
 - i) CEFD (Centro de Educação Física e Desporto) 01 (uma)
 - j) CT (Centro Tecnológico) 02 (duas)
 - k) CEUNES (Centro Universitário Norte ES) 01 (uma)
- 4.8** É vedada a inscrição simultânea de qualquer associado para cargos da Diretoria e para o Conselho de Representantes.

5. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 5.1** A campanha eleitoral está autorizada a ter início somente a partir **de 08h00min do dia 01 de novembro e poderá durar até 22h:00min do dia 26 de novembro de 2019**.
- 5.2** Será autorizado crédito de 04 (quatro) salários mínimos para custeio de gastos de campanha de cada Chapa concorrente à Diretoria. Todos os gastos deverão ser comprovados junto à Secretaria da ADUFES, de acordo com os procedimentos usuais da administração financeira da entidade, ficando à disposição para verificação da Comissão Eleitoral. Estes recursos deverão ser exclusivamente utilizados para gastos com a campanha eleitoral, referentes à eleição para o biênio 2017-2019. Não são custeáveis gastos com serviços de terceiros, cujas características sejam as de fiscal, cabo eleitoral, segurança ou assemelhados.
- 5.3** Cada chapa concorrente disporá de uma página no jornal especial sobre as eleições "**Fique por Dentro!**", e decidirá sobre a melhor maneira de aproveitar esse espaço. O prazo máximo para entrega do material de divulgação é até meio dia de 1 de novembro de 2019, na sede da ADUFES e deverá atender às especificações do Setor de Comunicação da entidade, as quais serão entregues ao representante de cada chapa no ato da inscrição. As chapas deverão entregar o material ao Setor de Comunicação da ADUFES, o qual deverá repassar uma cópia desse material à Comissão Eleitoral. A ordem da página da publicação da matéria de cada chapa será de acordo com o número de inscrição de chapas. A capa e a última página serão ocupadas por matérias referentes ao processo eleitoral e o jornal será avaliado antecipadamente pela Comissão Eleitoral antes de sua divulgação.
- 5.4** Na hipótese de duas ou mais chapas serem inscritas para a Diretoria, a CE deverá organizar um debate, a ser realizado no *Campus* de Goiabeiras, às 9 horas do dia 20 de novembro, do

qual deverá participar, necessariamente, os candidatos à Presidência de cada Chapa. Esse debate será gravado e estará à disposição no *site* oficial da ADUFES.

6. DA VOTAÇÃO, DAS URNAS E DO VOTO EM TRÂNSITO

6.1 Haverá ao todo 14 (quatorze) Seções Eleitorais, uma em cada local de votação, assim distribuídas: 03 (três) Seções no CCS, sendo uma na área básica, uma na área profissionalizante e outra no prédio da Odontologia, 01 (uma) Seção Eleitoral em cada um dos demais Centros de Ensino da UFES e 01 (uma) Seção Eleitoral na Sede da ADUFES.

6.2 As votações ocorrerão nos horários e locais descritos na tabela a seguir.

DIA	HORÁRIO	LOCAL
27/11/2019	08 às 20 horas	CCAE, CCENS e CEUNES
27/11/2019	08 às 20 horas	ADUFES, CCS, CAR, CEFD
27/11/2019	08 às 20 horas	CCE, CCHN, CE, CT, CCJE

6.3 Em cada Seção Eleitoral haverá uma **Urna Eletrônica** para votação exclusiva dos docentes cujos nomes integram a Lista de Eleitores da Seção. Em nenhuma hipótese, e sob nenhum pretexto, será admitido o voto de docente que não integre a Lista de Eleitores de uma dada Seção Eleitoral. Ocorrendo dúvida a esse respeito, a CE deverá ser imediatamente contatada pelos mesários.

6.4 Em caráter excepcional, docentes afastados do seu local de votação poderão exercer a modalidade de **Voto em Trânsito**, utilizando-se de Cédulas de Papel e de Urnas de Lona, disponíveis somente na sede da ADUFES, no CCAE, no CCENS e no CEUNES, desde que respeitadas as seguintes localizações:

Local da Seção do Eleitor	Local Facultado para votação
Goiabeiras	CCAE, CCENS e CEUNES
CCAE e CCENS	ADUFES e CEUNES
CEUNES	ADUFES, CCAE e CCENS
CCS	CCAE, CCENS e CEUNES

6.5 Nas Seções Eleitorais previstas para o Voto em Trânsito haverá uma Listagem completa de todos os eleitores, discriminada pelo local de votação original do eleitor.

6.6 O Voto em Trânsito será consignado exclusivamente para a Diretoria e terá procedimento específico, na modalidade **Voto em Separado**.

6.7 Após o preenchimento da cédula de votação, o docente deverá dobrá-la para evitar a quebra de sigilo, inserir o voto em envelope fornecido pelo mesário, o qual deverá conter o registro do nome completo e legível do eleitor na face externa dele. A seguir, o docente deverá lacrar o envelope com fita disponível na Seção Eleitoral e inseri-lo na Urna de Lona.

6.8 O material de votação em cada Seção Eleitoral constitui-se de: (i) uma Urna Eletrônica; (ii) Listagem de Eleitores da Seção, em ordem alfabética, para a identificação e registro das assinaturas dos docentes; (iii) formulário de Ata a ser preenchido pela Mesa Eleitoral da Seção, permanentemente constituída de dois mesários devidamente credenciados e treinados pela CE; (iv) Relação das Chapas inscritas para a Diretoria e para o Conselho, com os respectivos Nomes e números identificadores das Chapas, além dos nomes de seus integrantes; e (v) cópia das Normas Eleitorais.

6.9 Nas Seções Eleitorais da ADUFES, do CCAE, do CCENS e do CEUNES, o material de votação ainda compreenderá: (i) uma Urna de Lona, destinada exclusivamente ao Voto em Trânsito; (ii) Listagem de todos os eleitores da Adufes, discriminada por Centro em ordem alfabética, para identificação e registro das assinaturas dos docentes; (iii) Cédulas de votação para a Diretoria, devidamente carimbadas com a sigla da ADUFES e rubricadas pela CE; (iv) Envelopes para inserção dos votos em separado; (v) Fita para lacre dos envelopes; e (vi) Formulário de Ata

específica para o Voto em Trânsito, a ser preenchido pela Mesa Eleitoral da Seção.

- 6.10** Para votação nas Urnas Eletrônicas, o eleitor deverá inserir o Número da Chapa, tanto para escolher a Diretoria quanto para o Conselho. Após essa inserção, aparecerão as informações relativas à Chapa escolhida, ocasião em que o eleitor poderá confirmar ou retornar à tela principal e escolher novo Número de Chapa. Para o Conselho, o eleitor poderá escolher tantas Chapas quanto for o número de vagas destinadas ao Centro.
- 6.11** Na cédula de papel destinada ao Voto em Trânsito, aparecerá o Número de cada Chapa à Diretoria, com o respectivo Nome, além da indicação do nome do candidato a Presidente, que será colocado em destaque, sem abreviatura, em no mínimo corpo 14, podendo conter ainda os nomes dos demais componentes da Chapa, abreviadamente e em corpo reduzido.

7. DOS MESÁRIOS E DOS PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO

- 7.1** Os mesários serão recrutados por ordem de inscrição em formulários eletrônicos disponibilizados a partir do dia 21 de novembro de 2019 às 08h00min até o dia 22 de novembro de 2019 às 23h59min pela CE, sendo preferencialmente docentes ou servidores da UFES e, no caso de serem docentes, não poderão ser candidatos a qualquer cargo da Diretoria ou ao Conselho de Representantes. Na hipótese de serem escolhidos estudantes da UFES, será necessária comprovação documental da condição de estudante regularmente matriculado.
- 7.2** Os mesários deverão necessariamente participar de reunião de treinamento, administrada pelo TRE-ES, às 09 horas do dia 25 de novembro de 2019 na Sede da ADUFES.
- 7.3** Haverá sempre dois mesários responsáveis em cada Seção Eleitoral, podendo ser realizados dois turnos de trabalho, a critério da CE, conforme tabela abaixo.

TURNO Nº 1	TURNO Nº 2	LOCAL
08 às 14 horas	14 às 20 horas	CCAIE, CCENS e CEUNES
08 às 14 horas	14 às 20 horas	ADUFES, CCS, CAR, CEFD
08 às 14 horas	14 às 20 horas	CCE, CCHN, CE, CT, CCJE

- 7.4** O material de votação deverá ser retirado pelos mesários na Sede da ADUFES no dia de votação, entre 07h00min e 07h30min. No caso do CCAIE, do CCENS e do CEUNES, a CE se responsabilizará pelo envio do material no dia anterior e pelo retorno do mesmo à Sede da ADUFES, logo após o término da votação ou no dia seguinte ao pleito, a fim de serem computados os votos em separado de eleitores em trânsito das Urnas de Lona à diretoria. As Urnas de Lona não podem sugerir suspeita de violação. Os mesários deverão enviar relatório da votação na Urna Eletrônica à CE, após o encerramento da votação com a supervisão de um docente indicado pela CE para acompanhar o pleito nas Seções do CCAIE, do CCENS e do CEUNES.
- 7.5** As chapas para a Diretoria poderão indicar até 02 (dois) fiscais para atuar em cada Seção Eleitoral, devidamente registrados na Secretaria da ADUFES até o dia 21 de novembro de 2019.
- 7.6** Todo candidato a cargo da Diretoria ou ao Conselho de Representantes será automaticamente credenciado para atuar como fiscal das eleições em qualquer das Seções Eleitorais.
- 7.7** Todo fiscal, candidato ou não, deverá sempre se apresentar com um Crachá de Identificação, fornecido pela Secretaria da ADUFES a partir das 14 horas do dia 26 de novembro de 2019.
- 7.8** Em qualquer tempo, todo fiscal poderá inspecionar os trabalhos na Seção Eleitoral, inclusive verificando o total de assinaturas já registradas na Lista de Eleitores e o total de votos informados pela Urna Eletrônica, devendo fazer imediatamente o seu registro na Ata da Seção, na hipótese de encontrar alguma incongruência ou alguma irregularidade.
- 7.9** Cada urna deverá ser vistoriada pelos mesários e pelos fiscais presentes **antes do início da**

votação. A vistoria deverá também constatar o número 0 (zero) votos, indicado pela Urna Eletrônica, e ser relatada na Ata da Seção, que deverá incluir a assinatura dos presentes e o horário preciso do início dos trabalhos. Na hipótese da ausência de fiscais, os mesários aguardarão a chegada do primeiro eleitor, que será solicitado a realizar em conjunto a vistoria, nos mesmos moldes descritos.

- 7.10** Na troca de turno dos mesários para um segundo grupo de mesários na mesma Seção Eleitoral, a transferência dos trabalhos deverá ser registrada na Ata da Seção, que informará o horário e a vistoria realizada, sendo assinada pelos quatro mesários. Este registro deverá informar ainda o número parcial de votantes constando da listagem de assinaturas e o número de votos informados pela Urna Eletrônica.
- 7.11** O procedimento de encerramento da votação em uma Seção Eleitoral deverá ser idêntico ao de início da votação. No registro de encerramento em Ata, deverá constar, necessariamente, o número total de votantes da listagem de assinaturas e o número de votos informados pela Urna Eletrônica. Na ausência do fiscal, a condução da Urna deverá ser feita juntamente com um professor voluntário, que também será convidado a vistoriá-la e assinar a Ata da Seção. Os procedimentos de encerramento de cada Urna Eletrônica deverão ser realizados conforme treinamento realizado pelo TRE-ES, inclusive no que se refere ao bloqueio definitivo da captação de votos, mediante o uso de senha específica. Oportunamente a CE informará a todos os candidatos e fiscais os procedimentos eletrônicos adotados para melhor controle do processo.
- 7.12** Nas Seções Eleitorais que contam também com Urna de Lona, logo depois de encerrada a votação e realizados os registros em Ata, a urna deverá ser lacrada, rubricada pelos mesários e por um fiscal de chapa, ou um professor voluntário, e conduzidas à sede da ADUFES.
- 7.13** Todo eleitor deverá se apresentar à Seção Eleitoral, munido de **documento oficial**, com foto, condição sem a qual não poderá votar nas eleições.
- 7.14** Antes de o docente se dirigir à urna, o mesário deverá solicitar a sua assinatura prévia na Listagem de Eleitores.
- 7.15** No caso da Urna de Lona, a cédula de votação deverá ser rubricada pelos mesários **imediatamente antes** de ser entregue ao eleitor, sendo considerado nulo o voto realizado em cédula sem rubricas dos mesários.
- 7.16** Fica terminantemente proibida a assinatura antecipada de cédulas eleitorais. O eventual acúmulo de cédulas assinadas numa Seção Eleitoral deverá ser imediatamente registrado pelo fiscal na Ata da Seção, informando inclusive o número de cédulas assim identificadas.
- 7.17** Nas Seções Eleitorais com Urnas de Lona, os mesários deverão registrar na Ata da Seção o total de cédulas recebidas da CE, devidamente rubricadas pela mesma, o total de cédulas não utilizadas e devolvidas ao final da votação, além de inserir o total de cédulas transferidas no registro em Ata de eventual troca de turno.

8. DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS DA ELEIÇÃO

- 8.1** A apuração das eleições será pública, realizada na Sede da ADUFES, em recinto que permita a presença e o acompanhamento de qualquer associado.
- 8.2** A apuração será realizada no dia 28 de novembro de 2019, a partir das 12:00 horas, condicionada ao recebimento dos materiais pertinentes a todas as Seções Eleitorais. As Urnas de Lona (Votos em Trânsito) serão apuradas em primeiro lugar, depois de verificadas todas as Atas das várias Seções Eleitorais.
- 8.3** O Voto em Trânsito só será validado pela CE para que seja apurado, depois de ser assegurada a não duplicidade de assinatura, em confrontação com a seção original do eleitor. Uma vez apurado, o Voto em Trânsito será considerado voto válido se for expressão da intenção do eleitor emitida em cédula oficial com o carimbo da ADUFES, e que esteja depositada no interior da Urna. Qualquer outro objeto, que não preencha os requisitos acima, não será considerado voto válido. A CE tomará todas as providências, e as tornará públicas, para que não seja possível a identificação do Voto em Trânsito de nenhum eleitor.

- 8.4** Será considerado voto nulo, além de outros assim entendidos pela CE em face das presentes normas, o consignado em cédula que: (i) permita a identificação do eleitor; (ii) torne dúbia a intenção do eleitor; (iii) não contenha a rubrica dos mesários responsáveis pela Seção; (iv) não contenha rubrica de membro da CE.
- 8.5** Cada chapa poderá indicar até 02 (dois) fiscais em cada local para acompanhar a apuração, devidamente registrados na Secretaria da ADUFES.
- 8.6** A apuração será realizada primeiramente por Urna de Lona, obedecendo aos seguintes procedimentos: (i) Conferência do total de assinaturas nas listas de votação; (ii) Separação, validação e contagem dos votos contidos no interior de cada Urna de Lona; (iii) Desprezo de objetos que não caracterizem voto; (iv) Separação dos votos em branco, votos nulos e votos válidos dados a cada uma das Chapas concorrentes; (v) Carimbo nos votos em branco; (vi) Análise de possível nulidade de votos e carimbo dos votos nulos; (vii) Contagem dos votos dados a cada Chapa concorrente, dos votos em branco e dos votos nulos.
- 8.7** A apuração de votos de cada Urna Eletrônica será feita após a análise da Ata da Seção, mediante o uso de senha, de domínio exclusivo da CE.
- 8.8** Será considerada eleita para a Diretoria a Chapa que obtiver o maior número de votos válidos. Havendo empate na primeira colocação entre as duas Chapas de maior votação, será feita nova votação, em segundo turno, em data a ser estabelecida pela CE, e da qual somente participarão as duas Chapas empatadas, conforme Art. 32 do Regimento da ADUFES.
- 8.9** De cada Centro de Ensino da UFES, serão consideradas eleitas para o Conselho de Representantes, as Chapas que obtiverem o maior número de votos, respeitado o limite de vagas estabelecido nessas normas. Havendo empate entre duas Chapas para o Conselho de Representantes, será considerada eleita aquela cujo candidato Titular esteja sindicalizado na ADUFES há mais tempo.
- 8.10** O resultado oficial das eleições da ADUFES será divulgado no site da entidade até o segundo dia útil após o término da apuração, com informação de: (i) Ata de Votação elaborada pelo CE, sintetizando os principais fatos ocorridos e registros informados pelas Seções Eleitorais; (ii) Ata da Apuração, incluindo os mapas dos votos consignados para a Diretoria e para o Conselho de Representantes em cada Seção Eleitoral; e (iii) Listagem dos votantes, discriminada por Centro.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

- 9.1** Eventual recurso ao resultado oficial das eleições, em todo ou em parte, deverá ser protocolado na Secretaria da ADUFES, com fundamentação anexa, até as 17 horas do segundo dia útil após a divulgação dos resultados. A CE deverá prover resposta por escrito aos recursos, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- 9.2** Os casos omissos serão resolvidos pela CE, dentro dos limites do Regimento da ADUFES e dos ditames aprovados em Assembleia Geral no que se refere ao presente pleito eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Representantes.

Vitória, 17 de outubro de 2019.

A Comissão Eleitoral – Adufes 2019.